

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) será constituída, por ato da Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), no período mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao processo eleitoral.

Art. 3º - Caberá a Comissão Eleitoral (CE) a elaboração do Regimento Eleitoral, para análise e aprovação do pleno do CONSUN, obedecendo ao disposto na presente Resolução, além da coordenação e supervisão de todo processo eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral (CE) deverá ser composta pelos membros distribuídos a seguir:

I. 2 (dois) representantes docentes do Conselho Universitário;

II. 1 (um) representante técnico-administrativo da Reitoria no Conselho Universitário;

III. 1 (um) representante discente do Conselho Universitário;

IV. 3 (três) representantes docentes, sendo 1 (um) por cada centro;

V. 3 (três) representantes técnico-administrativos, sendo 1 (um) por cada centro;

VI. 3 (três) representantes discentes, sendo 1 (um) por cada centro.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados.

§2º - É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer das chapas que irão concorrer ao pleito.

§3º - A procuradoria da UEPA, quando solicitada pela Comissão Eleitoral, deverá prestar assessoria jurídica nos casos submetidos pela referida comissão.

Art. 5º - A CE será desconstituída no momento de entrega do resultado eleitoral final ao CONSUN.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São elegíveis para compor a lista triplíce para Reitor e Vice-Reitor, os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/Gestão na instituição nos últimos 12 (doze) meses, com o mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da função, e com pós-graduação em nível de doutorado reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único: Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções, a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 7º - São Eleitores:

I - Docentes Efetivos, Substitutos (SEAD) e Visitantes da UEPA, que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, contratados até a data da publicação do edital de eleição;

II - Servidores técnico-administrativos Efetivos e Temporários (SEAD) que estão em plena atividade na UEPA, contratados até a data da publicação do edital de eleição;

III - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEPA, até a data da publicação do edital de eleição.

§1º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.

§2º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA, cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§3º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

1. Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
3. Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

§4º - A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no Site Oficial da universidade juntamente com o edital das eleições.

§5º - Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor em data e horários definidos no Regimento Eleitoral e serão realizadas

através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único - A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

f - votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos funcionários técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores funcionários técnico-administrativos.

Art. 9º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Art. 10 - Não será permitido às chapas inscritas à eleição de Reitor e Vice-Reitor:

I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;

II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade;

IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;

V. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

VII. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;

VIII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11 - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

§1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa, por mesa apuradora.

§2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, as chapas, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º - Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididas por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 12 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 13 - Em caso do uso de cédulas de papel serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da mesa;

II - Não corresponderem ao modelo oficial;

III - Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

IV - Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único - As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 14 - No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de faltosos;

IV - O número de votos válidos, brancos e nulos, para cada chapa.

Art. 15 - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, chapas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observado as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.

§1º - Em última instância, os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º - Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE.

Art. 16 - Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONSUN.

Art. 17 - Serão considerados eleitos para a composição da lista triplíce, as chapas inscritas para a eleição de Reitor e Vice-Reitor que tiverem obtido o maior número de pontos, de acordo com o artigo 8º, em ordem decrescente.

Art. 18 - Para fins de composição da lista triplíce, no caso de empate, aplicar-se-á como critério de desempate o maior tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, a maior idade entre os candidatos.

Art. 19 - A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

Art. 20 - A CE enviará, por ofício, o resultado final das eleições ao CONSUN, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art. 21 - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As chapas inscritas à eleição de Reitor e Vice-Reitor que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídas do processo eleitoral, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23 - O CONSUN é a última instância administrativa para recursos.

Art. 24 - O Regimento Eleitoral detalhará as normas da presente Resolução. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUN.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESULTADO FINAL DO EDITAL 82/2012 - UEPA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476926

PROCESSO SELETIVO PARA O MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO ANO ACADÊMICO 2013

A Universidade do Estado do Pará torna pública a divulgação da relação dos aprovados no Processo Seletivo ao Mestrado em Ciências da Religião - Ano Acadêmico 2013.

LINHA 1 - MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

CLAS		NOME DO CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º	INSCRIÇÃO		8,9
2º	9300255	ALYSSON BRABO ANTERO	8,2
3º	9300443	JEFFERSON JOAO MARTINS BALDEZ	7,7
4º	9300427	TONY WELLITON DA SILVA VILHENA	7,7
5º	9300413	MARIA DE NAZARÉ FONSECA DE SENNA PEREIRA	7,3
6º	9300402	MARCO ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA	7,3
7º	9300441	WESLEY DE OLIVEIRA	7,2
	9300421	LUIS CARLOS DA SILVA ARAUJO FILHO	